



VISTO

Fábio Siqueira Dutra
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 20.591
Cmt do 3ºGBM

Certificado de Aprovação

3º GBM - Niterói

Número: CA-00174/18

SÉRIE AA

Nº 494211

Certifico o cumprimento de todas as medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, consignadas no LAUDO DE EXIGÊNCIAS Nº P-01409 emitido pela DGST de acordo com o COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), Decreto Lei 897 de 21/set/76 e Normas Técnicas listadas no referido Laudo, emitido para o:

LOCAL: RUA LEMOS CUNHA, 510

BAIRRO: ICARAI - NITERÓI

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação de uso especial diverso (estacao de tratamento de esgoto) composta por Eletromecânica com 177,22 m²; Centrífuga com 293,83 m²; Vestiário com 100,66 m²; Almox./Transp. com 242,18 m²; Compras/MGS com 203,57 m²; Solda com 20 m²; Guarita com 8,70 m²; Almoxarifado com 86,40 m²; C.C.O. com 83,22 m²; Engenharia (1º e 2º pav.) com 261,36 m², perfazendo um total de 1.477,74 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 02 (dois) na Área de Engenharia e 01 (um) nas demais edificações.

Nº DE LOJAS: 2

NOME DO PROPRIETÁRIO: AGUAS DE NITEROI S/A.

NOME DO CONSTRUTOR: Delta Fire Sistemas Contra Incendio Ltda.

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/57720/11210/2017 em 13/11/2017

SIGNATÁRIOS: Delta Fire Sistemas Contra Incendio Ltda.

OUTROS ESCLARECIMENTOS:

01) O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigência.

02) Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.

03) Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.

04) Apresentou a nota fiscal nº 962 emitido por Delta Fire Sistemas Contra Incendio Ltda.

05) O estabelecimento não foi autorizado a utilizar abastecimento de gás combustível (na forma de Cilindros de GLP e/ou GN canalizado), devendo, para tanto, caso haja interesse em utilizar tal suprimento, tramitar novo processo junto ao CBMERJ;

06) Apresentou a ART nº 2020170082154, referente à instalação do sistema preventivo contra incêndio, sob responsabilidade da Sra. TATIANA ALVARES RODRIGUEZ - CREA Nº 2004101434.

07) Apresentou Certificado de Responsabilidade e Garantia nº 026/17, sob responsabilidade de EXCEL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

08) Este Certificado de Aprovação perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de Razão Social, Endereço, Finalidade, Leiaute e Área Total Construída.

Niterói, 16 de janeiro de 2018.

ELABORADOR

Vitor Barbosa Magalhães
2º Tenente BM - Rg CBMERJ - 49.126-6
Oficial da SST

CONFERE

Paula Quintanilha Rangel
Major BM - Rg CBMERJ - 19.149-4
Chefe da SST





VISTO

Marco Antônio de Araújo Rocha Filho
Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.501-9
Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-01409/17
DGST

SÉRIE AA
Nº 475188

LOCAL: RUA LEMOS CUNHA, Nº 510

BAIRRO: ICARAÍ - NITERÓI

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação de uso especial diverso (estação de tratamento de esgoto) composta por Eletromecânica com 177,22 m²; Centrífuga com 293,83 m²; Vestiário com 100,66 m²; Almoz./Transp. com 242,18 m²; Compras/MGS com 203,57 m²; Solda com 20 m²; Guarita com 8,70 m²; Almojarifado com 86,40 m²; C.C.O. com 83,22 m²; Engenharia (1º e 2º pav.) com 261,36 m², perfazendo um total de 1.477,74 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 02 (dois) na Área de Engenharia e 01 (um) nas demais edificações.

Nº DE LOJAS: Não há.

NOME DO PROPRIETÁRIO: ÁGUAS DE NITERÓI S/A.

NOME DO CONSTRUTOR: (LEV. ARQ.) ELIANE BECHARA ABDUCHE CAU: A16901-3

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/5062/11210/2017 em 03/02/2017

SIGNATÁRIOS: EXCEL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02-150

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

a) **HIDRANTES:** 01(um) de recalque para CP.

b) **CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR:** De acordo com o Código de Obras do Município.

c) **CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** 20.000 litros com RTI= 7.000 litros.

d) **CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com o projeto, uma com 63mm de diâmetro em AC, FG ou FF, pressurizada por 02 (duas) eletrobombas de 5,0 CV, sendo uma de reserva, que atendam a uma vazão de 200 L/min e AMT de 50,00 mca. OBS.: Os sistemas de bombas com sucção negativa possuirão caixa d'água com 100l, a 2m de altura do eixo da bomba, para escorva automática da tubulação de sucção, com abastecimento de água permanente.

e) **CAIXA DE INCÊNDIO:** De acordo com o projeto, 06 (seis) caixas, sendo 01 (uma) na área das centrífugas; 01 (uma) na área de MGS/compras; 01 (uma) na área de almojarifados, 01 (uma) na área de almoz./transportes e 02 (duas) na área de engenharia, sendo 01 (uma) por pavimento, todas equipadas com dois lances de mangueiras TIPO 02 (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requinte de 13mm.

f) **CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** Isento.

g) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** Isento.

h) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** Não há elevador no interior da edificação.

i) **EXTINTORES:** 17 (dezesete) sendo Eletromecânica= 01 (um) PQS 6 Kg e 01 (um) CO₂ 6 Kg; Centrífuga= 01 (um) AP 10 l e 01 (um) CO₂ 6 Kg; Vestiário= 01 (um) AP 10 l; Almoz./Transp.= 02 (dois) AP 10 l, 01 (um) PQS 6 Kg e 01 (um) CO₂ 6 Kg; Compras/MGS= 02 (dois) CO₂ 6 Kg; Solda= 01 (um) PQS 6 Kg; Guarita= 01 (um) PQS 6 Kg; Almojarifado= 01 (um) PQS 6 Kg; C.C.O.= 01 (um) PQS 6 Kg; Engenharia= 02 (dois) CO₂ 6 Kg.

j) OUTRAS EXIGÊNCIAS:

1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.



2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.

3 - Os sistemas fixos de segurança contra incêndio deverão possuir circuitos elétricos independentes.

4 - A CMI deverá atender ao projeto, memorial descritivo e Seção III do Cap. III da Resolução SEDEC nº 142 de 15 de março de 1994.

5 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.

6 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.

7 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.

8 - Os tetos, rebaxamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.

9 - As instalações elétricas destinadas a suprir sistemas de detecção, iluminação de emergência, elevadores, bombas de recalque das canalizações preventivas e demais equipamentos necessários à proteção contra incêndio, deverão possuir ligação denominada "medidor de serviço"

OBSERVAÇÃO (ÕES):

1 - Encontra-se anexa ao processo que originou o presente laudo de exigências a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº OL00472302, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade da Srª. Tatiana Alvares Rodriguez, engenheiro de segurança, CREA 2004101434.

2 - A rasura no projeto de segurança, na assinatura do proprietário e autor do lev. arq. na prancha de situação/incêndio, é de responsabilidade da Srª. Tatiana Alvares Rodriguez e deverá ser observada pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

3 - A edificação NÃO foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindro de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.

4 - As copas existentes na edificação NÃO poderão ser destinadas a frituras e/ou cocção de alimentos. Caso contrário, deverá ser apresentado junto à esta Diretoria Geral o respectivo projeto de exaustão mecânica prevendo a instalação de dampers corta-fogo no interior das coifas e dutos de exaustão existentes, conforme prevê o Art. 189 da resolução 142/94.

5 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico abrangidos pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados e executados em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

6 - De acordo com o projeto, tendo em vista o cumprimento do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Sistema de segurança contra incêndio e pânico dirigido pela DGST- Complementação de informações para a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico quanto às exigências do sistema de iluminação de emergência e de sinalização de emergência - Nota DGST nº 171/2012, esta Diretoria Geral aprova os Sistemas de Sinalização de Emergência e de Iluminação de Emergência, conforme ABNT-NBR 13.434 (partes 1 e 2) e ABNT-NBR 10.898, respectivamente, sendo assim constituídos:

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: (a) "SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO": código 1

CORPO DE BOMBEIROS



(Proibido fumar), código 2 (Proibido produzir chama), código 3 (Proibido utilizar água para apagar o fogo) e código 4 (Proibido utilizar elevador em caso de incêndio); (b) "SINALIZAÇÃO DE ALERTA": código 5 (Alerta geral), código 6 (Cuidado, risco de incêndio), código 7 (Cuidado, risco de explosão), código 8 (Cuidado, risco de corrosão), código 9 (Cuidado, risco de choque elétrico), código 10 (Cuidado, risco de radiação) e Código 11 (Cuidado, risco de exposição a produtos tóxicos); (c) "SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO": código 12 (Indicação de sentido de saída de emergência, para ser fixado em colunas), código 13 (Indicação de sentido de saída de emergência), código 14 (Indicação de saída de emergência a ser afixada acima da porta), código 15 (Indicação do sentido do acesso a saída que não esteja aparente ou por rampas ou na direção vertical), código 16 (Indicação de sentido de fuga no interior das escadas), código 17 (Indicação de saída de emergência), código 18 (Indicação de saída de emergência) e código 19 (Número do pavimento); (d) "SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS": código 20 (Alarme sonoro), código 21 (Comando manual de alarme ou bomba de incêndio), código 22 (Telefone ou interfone de emergência), código 23 (Extintor de incêndio), código 24 (Mangotinho), código 25 (Abrigo de mangueiras e hidrante), código 26 (Hidrante de incêndio) e código 27 (Válvula de controle do sistema de chuveiros automáticos); (e) "SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR": código 28 (Sentido da rota de saída), código 29 (Instrução de abertura das portas corta-fogo por barra antipânico) e código 30 (Instruções para portas corta-fogo). Todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP", "CO2" e "PQS" e os obstáculos nas rotas de saída deverão ser sinalizados através de uma faixa contínua de largura mínima de 100 mm, constituída de listras inclinadas a 45° e com largura mínima de 50% da largura da faixa.

7 - Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação, o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos dimensionados conforme as plantas autenticadas sob numeração pertinente ao presente Laudo de Exigências, devendo constar no Certificado de Aprovação a numeração da citada ART.

8 - As áreas das ocupações, usadas como depósito de materiais, não poderá exceder a 4,50 m de altura de estocagem, para estoque sob forma de pilha compacta e 3,50 m, para estocagem paletizada.

9 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), que estabelece que para o licenciamento das edificações classificadas no COSCIP será necessária a apresentação do Certificado de Aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação, de acordo com o artigo 209 do CoSCIP, de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBMERJ quando da sua expedição.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2017.

ELABORADOR

Cassiano Vianna Marques
Capitão BM - Rg CBMERJ - 35.701-2
Analista de Projetos

CONFERE

Carlos Henrique Moraes da Silva
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.927-6
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

Marco Antônio de Araujo Rocha Filho
CEL BM QOC/91
REG CBMERJ 16501
Id. Funcional 6115209

Laudo de Exigências - P-01409/17 - Página 3 de 4

SÉRIE AA
Nº 475187



ATENÇÃO:

- a) Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- b) O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- c) Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.

CORPO DE BOMBEIROS